

Parecer Jurídico 50/2025

14 de agosto de 2.025

1

1- Relatório

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 15/2025, de autoria da Vereadora Beatriz Steffen, cuja ementa dispõe: "Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público Rua G 18 (dezoito), para Rua Celita Norma Lorenz no Município de Querência/MT".

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a denominação de uma via pública existente no Município de Querência, a Rua G 18 (dezoito), localizada no Setor G, para Rua Celita Norma Lorenz. O Art. 1º do projeto estabelece a nova denominação. O Art. 2º estabelece a responsabilidade do Poder Executivo pela comunicação da alteração ao Departamento de Água e Esgoto (DAE) e à Empresa de Correios e Telégrafos, para fins de atualização cadastral. O Art. 3º autoriza o Poder Executivo a confeccionar placas indicativas para sinalização da nova denominação. O Art. 4º define a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

A proposição é acompanhada de uma Justificativa detalhada, que apresenta a biografia de Celita Norma Lorenz, destacando sua atuação como pioneira no município, fundadora do Clube de Damas e membro fundadora e presidente do OASE (grupo de senhoras da igreja luterana). A justificativa ressalta sua relevância e contribuição para a comunidade Querenciana até seu falecimento em 13 de setembro de 2022, aos 82 anos, 3 meses e 13 dias.

Adicionalmente, foi anexado como documento acessório certidão de óbito, e listagem com assinatura dos moradores da Rua G18.

Não foram identificados documentos faltantes para a análise do processo.

2. ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 15/2025 apresenta uma estrutura formal adequada, organizada em artigos que tratam de temas específicos de forma clara e concisa. A linguagem utilizada é formal e apropriada para a matéria legislativa, sem ambiguidades aparentes. A ementa reflete fielmente o conteúdo da proposição.

A proposição está em conformidade com as normas gerais de técnica legislativa, como a Lei Complementar nº 95/98, que estabelece as regras para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A divisão em artigos, a clareza das disposições e a ausência de contradições internas demonstram um bom nível de elaboração.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

A iniciativa de alteração de denominação de logradouro público é matéria de competência do Poder Legislativo Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município de Querência e a jurisprudência consolidada.

2

3. ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 15/2025 está em plena consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual.

- 1. Competência Municipal:** A denominação de logradouros públicos é matéria de interesse eminentemente local, inserindo-se na competência privativa dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Querência (LOMQ), em seu Art. 55, inciso XII corrobora essa competência ao dispor que compete ao Município "criar a alteração da denominação de praças, vias e logradouros públicos".
- 2. Princípios da Administração Pública:** A proposição não viola os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal. A homenagem póstuma a uma figura que, conforme a justificativa, contribuiu significativamente para a comunidade, como Celita Norma Lorenz, é um ato de reconhecimento público e não configura promoção pessoal ou desvio de finalidade, estando em harmonia com a moralidade administrativa e o interesse público.

Legalidade

O Projeto de Lei demonstra conformidade com a legislação infraconstitucional pertinente, em especial com a Lei Municipal 1.006, de 20 de junho de 2016, que "Dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração de vias e logradouros públicos no Município de Querência - MT e dá outras providências".

1. Lei Municipal 1.006/2016 (Logradouros):

- o **Art. 2º, § 1º:** Este dispositivo estabelece que "Sob nenhum pretexto dar-se-á a vias e logradouros públicos o nome pessoas vivas". A justificativa do PLO 15/2025 informa que Celita Norma Lorenz "veio a falecer em 13/09/2022", anexando cópia de certidão de óbito nos autos, confirmando que a homenagem é póstuma e, portanto, em conformidade com essa vedação legal.
- o **Art. 2º, I:** Prevê a denominação com nomes de brasileiros que se distinguiram "Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País; Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber; Pela prática de atos heróicos e edificantes". A justificativa do PLO detalha as contribuições de Celita Norma Lorenz como pioneira, fundadora de instituições sociais e atuante na comunidade, alinhando-se a esses critérios.
- o **Art. 3º, I:** Exige que o projeto seja instruído com "certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei". Documentos acessórios foram

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

anexados com certidão de óbito, e a justificativa do PLO 15/2025 fornece os dados biográficos, cumprindo essa exigência.

- o **Art. 3º, II:** Requer "descrição correta da localização da via ou logradouro público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade". O anexo do pl 15/2025 apresenta uma imagem da Rua G-18, indicando sua localização no Setor G, o que atende a essa previsão.
- o **Art. 3º, III, "d":** Determina "vedar nomes em duplicidade". Embora o PLO não declare explicitamente que essa verificação foi realizada, presume-se que o processo legislativo interno da Câmara Municipal, ao tramitar o projeto, inclua essa checagem. A denominação "Rua G 18" é genérica, e a alteração para um nome próprio é uma prática comum e benéfica para a identificação dos logradouros.
- o **Art. 4º:** Trata das condições excepcionais para alteração de denominação. A mudança de um nome genérico ("Rua G 18") para um nome próprio que homenageia uma figura relevante para a comunidade está em consonância com o espírito da lei de organizar e qualificar os logradouros.

Competência Municipal

A proposição está plenamente inserida na competência legislativa do Município de Querência, conforme o Art. 30, I, da Constituição Federal e o Art. 14, XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Fundamentação Jurisprudencial

A jurisprudência dos tribunais brasileiros, incluindo o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), é uníssona em reconhecer a competência dos Municípios para legislar sobre a denominação e alteração de nomes de logradouros públicos, por se tratar de matéria de interesse local. A prática de homenagear personalidades que contribuíram para a história e o desenvolvimento local, especialmente *post-mortem*, é amplamente aceita e considerada um ato legítimo de reconhecimento público, desde que observados os princípios da Administração Pública.

4. ANÁLISE DE IMPACTOS

O Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 15/2025 apresenta os seguintes impactos:

- **Impactos Orçamentários e Financeiros:** Os custos diretos decorrentes da aprovação desta lei são relacionados à comunicação da alteração aos órgãos competentes (DAE e Correios) e à confecção e instalação das novas placas indicativas. Tais despesas são de pequena monta e serão absorvidas pelas dotações orçamentárias existentes do Poder Executivo, não representando impacto significativo nas metas fiscais ou nos limites legais de despesa.
- **Impactos Administrativos:** O impacto administrativo é baixo, envolvendo principalmente a atualização de registros cadastrais em sistemas

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

internos do DAE e da Empresa de Correios e Telégrafos, além da logística de produção e instalação das placas.

- **Impactos Sociais:** O impacto social é positivo. A alteração da denominação de um logradouro público para homenagear Celita Norma Lorenz, uma figura pioneira e de relevante contribuição social para Querência, fortalece a identidade local, valoriza a memória comunitária e serve como reconhecimento público de seus méritos. Isso pode gerar um senso de pertencimento e orgulho entre os moradores.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 15/2025 é uma proposição que se encontra em plena conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro. A matéria é de competência do Poder Legislativo Municipal e a homenagem proposta é devidamente justificada pelo relevante histórico de contribuição de Celita Norma Lorenz para a comunidade de Querência, respeitando os critérios estabelecidos na Lei Municipal 1.006/2016.

A guisa dessas considerações, essa Procuradoria Jurídica tendo como análise a constitucionalidade e técnica legislativa da proposta, **OPINA pela viabilidade** técnica e jurídica do Projeto de Lei.

Relembrando que não compete a esta Procuradoria manifestar acerca da "Conveniência e Razoabilidade" desta proposta, cabendo aos doutos edis sua apreciação no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do mesmo, respeitando para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39